

UV/8V

SAAM

1939

VISTOS E RELATADOS os autos da representação de Candido Gonçalves dos Santos, ex-Presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Sul Mineira de Eletricidade, contra a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Juiz de Fora, por ter a mesma recusado o pagamento de ocorros médicos prestados a alguns associados daquela;

CONSIDERANDO que a extinta Caixa não fez constar de seu balanço, por ocasião da incorporação à reclamada, os débitos que tinha de serviços médicos prestados em 1937;

CONSIDERANDO que, por esse motivo, a Junta reclamada deliberou examinar a habilitação de cada beneficiado com os referidos serviços, verificando, então, a completa falta de documentos para a inscrição dos associados interessados;

CONSIDERANDO que, nessa conformidade, foi recusado o pagamento das respectivas contas, em obediência ao previsto no parágrafo único do art. 2 do dec. n. 22.316, de 26 de outubro de 1938;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, julgar improcedente a representação.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1939.

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente.

a) Luiz Augusto de Rego Monteiro Relator.

Fui presente. a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Publicado no Diário Oficial de:

10/7/39